

LEI Nº 73/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber "servidão de uso e passagem" destinadas a construção de sistema de abastecimento d'água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em escritura pública de "servidão de uso e passagem", as frações ideias dos imóveis abaixo descritos, destinados a construção de sistemas de abastecimento d'água.

a)- Fração Ideal do Lote de Terras rural com 100m² (cem metros quadrados), destacada do Lote Rural nº 23-E, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta Município e Comarca de Catanduvas, com área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº 23-E; SUL:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº 23-E; LESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº. 23-E; OESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com a Estrada dentro do Lote nº. 23-E; cuja propriedade pertence a "Abel Rodrigues Martins" e "Carmen Lucia Fabrício Lemos Martins".

b)-Fração Ideal do Lote de Terras rural com 100m² (cem metros quadrados), destacada do Lote Rural nº. 33-D, da gleba nº 08, da Colônia Tormenta Município e Comarca de Catanduvas, com área de 137.100,00 m² (cento e trinta e sete mil e cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com a Estrada dentro do Lote nº 33-D; SUL:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº. 33-D; LESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº. 33-D; OESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº. 33-D; cuja propriedade pertence "Alcino Leandro da Silva" e "Maria do Rosário".



Parágrafo único – A servidão será gratuita, sem ônus para o erário público municipal.

Art. 2º) O prazo da servidão será de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura da escritura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

Parágrafo único - Deverá constar na escritura, ainda, que o município terá acesso às áreas descritas no artigo primeiro desta lei, com o objetivo de instalação e manutenção do projeto de abastecimento d'água.

Art. 3º) Fica autorizado o executivo municipal a arcar com as despesas para lavratura das escrituras de "servidão de uso e passagem", bem como da averbação junto ao SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de outubro de 2018.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO